

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 31 de janeiro de 2025.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas, no dia 31 de janeiro de 2025, na sede da **EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, nº 3199, Setor B, bairro Ipiranga, CEP: 04.206-002.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Daniel Rodrigues Pedrino** e secretariados pela Sra. **Giovanna Killer Soares de Souza**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o pedido de renúncia feito pelo Sr. **Eduardo Gama Schaeffer** ao cargo de membro do Conselho de Administração, apresentado pelo Sr. **Eduardo** e aceito pela Companhia em 29 de novembro de 2024; (ii) a extinção do Conselho de Administração da Companhia e aceitação da renúncia de seus membros; (iii) a consequente alteração do Artigo 10º e Capítulo V do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir o novo formato de administração da Companhia; e (iv) a consequente alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas com relação à presente Ordem do Dia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Consignar a renúncia do Sr. **Eduardo Gama Schaeffer**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 194575743 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 089.130.028-76, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, realizada e aceita pela Companhia em 29 de novembro e 2024, cujo termo foi lavrado no Livro de Registro de Reunião do Conselho de Administração, na sede da Companhia.

5.2. Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a correspondente alteração do Estatuto Social para implementar a sua extinção e reformar as regras de governança, passando o *caput* do Artigo 10 a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 10 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos da lei, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções."

5.2.1. Ainda em decorrência da extinção do Conselho de Administração, o Capítulo V ("Conselho de Administração") do Estatuto Social da Companhia e todos os seus artigos serão excluídos, sendo os seguintes capítulos e artigos reenumerados para se adequarem a nova enumeração.

5.3. Aprovar a renúncia apresentada pelos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, (i) **Pedro Pullen Parente**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 193.545, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.326.371-53, eleito como Presidente do Conselho de Administração da

Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2023; (ii) Luciana Antonini Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.678.769-86 (SSP/RS), inscrita no CPF sob o nº 924.064.320-68, reeleita como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de abril de 2023; e (iii) Eduardo Sirotsky Melzer, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.251.823-93 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 643.090.450-49, reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023..

5.3 Aprovar a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata, de modo a refletir as deliberações ora tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** (i) Daniel Rodrigues Pedrino – Presidente; e (ii) Giovanna Killer Soares de Souza – Secretária. **Acionistas Presentes:** EB Capital Educação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por: EB Capital Gestão de Recursos Ltda.), Frederico de Vasconcelos Pereira, Luciano Rogério de Lemos Meira, Jair Ribeiro da Silva Neto.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2025.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Daniel Rodrigues Pedrino
Presidente

Giovanna Killer Soares de Souza
Secretária



ANEXO I

Estatuto Social Reformado e Consolidado

"ESTATUTO SOCIAL DA EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 35.378.749/0001-51

NIRE: 35300544072

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, nº 3199, Setor B, bairro Ipiranga, CEP: 04.206-002 e poderá, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 199.550.500,00 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil e quinhentos reais) dividido em 193.502.767 (cento e noventa três milhões, quinhentas e duas mil, setecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo Segundo – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Parágrafo Quarto – Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes.

Parágrafo Quinto – É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Artigo 6º – Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei.

Capítulo III – Assembleia Geral

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria na forma da lei, presididas pelo

Diretor Presidente e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das S.A.

Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e nos acordos de acionistas arquivados na sede social, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes.

Capítulo IV – Administração

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos da lei, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Parágrafo Único - Findos os mandatos dos administradores, estes deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Capítulo V – Diretoria

Artigo 11 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo faz-se por termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 12 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais designados na ocasião de suas eleições, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse, permanecendo em seus cargos por um mandato unificado de 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral fixará o montante global máximo destinado à remuneração dos Diretores, tendo em conta responsabilidade, tempo dedicado às funções, competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação de qualquer Diretor, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos.

Artigo 13 - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e os limites dos poderes dos Diretores que eventualmente sejam estipulados nas respectivas eleições ou na legislação aplicável, os Diretores dividirão entre si as atribuições inerentes à administração da Companhia e as demais competências legais.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de outorgar mandato "ad judicium", receber citação, e prestar depoimento em juízo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo - A Companhia será sempre representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo; ou (iii) 2 (dois)

procuradores em conjunto, devidamente constituídos na forma prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os instrumentos de mandato (exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ter prazo de validade indeterminado) deverão ter prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano, bem como objeto e limites claramente especificados, devendo ser outorgados mediante assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos deste Artigo 19.

Parágrafo Quarto – Respeitada a forma de representação da Companhia prevista neste Artigo 19, a Companhia poderá prestar quaisquer garantias, na qualidade de garantidora, no âmbito das relações locatícias mantidas por suas subsidiárias e investidas, quando as mesmas estiverem na posição de locatárias, podendo a Companhia nestes casos, inclusive, mas sem limitação, figurar como fiadora e/ou avalista das obrigações financeiras contraídas por suas subsidiárias e investidas, sem que seja necessária a aprovação prévia dos acionistas da Companhia ou do Conselho de Administração para tanto, restando a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à referida concessão de garantias pela Companhia.

Artigo 14 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, Diretor ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo 20 por perdas e danos.

Capítulo VI – Conselho Fiscal

Artigo 15 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 16 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., ressalvado se de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede social.

Capítulo VIII – Liquidação

Artigo 17 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Capítulo IX – Solução de Controvérsias

Artigo 18 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal (“Partes Envolvidas”) envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das companhias em geral, no estatuto social da Companhia, aos acordos de acionistas arquivados na sede social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela

Comissão de Valores Mobiliários ("Conflito"), por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação de conflito, o qual poderá ser interrompido pelas Partes Envolvidas a qualquer tempo ("Prazo para Solução Amigável do Conflito"). Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável dentro do Prazo para Solução Amigável do Conflito, as Partes Envolvidas concordam que todo e qualquer Conflito será definitivamente decidido por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes Envolvidas.

Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) Parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deverão indicar, de comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros por elas indicados deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos previstos neste Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Sexto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Sétimo - A arbitragem será confidencial, e as Partes Envolvidas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto deste Artigo deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, alocar entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outros valores devidos, pagos ou reembolsados pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas gerais com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Nono - O laudo arbitral será final e definitivo, não cabendo qualquer recurso, ressalvado o pedido de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96, e como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

Parágrafo Décimo - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela Parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos exclusivamente ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Onze - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, (iii) a execução de título executivo extrajudicial, (iv) a ação para a instituição da arbitragem fundada no artigo 7º da Lei nº 9.307/96, e (v) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ressalvada a prerrogativa prevista no artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 19 - A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 20 - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 21 - No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 22 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das S.A. e se esta ainda for omissa, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral."

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2025.

Confere com original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Daniel Rodrigues Pedrino
Presidente

Giovanna Killer Soares de Souza
Secretária

ANEXO II

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Sr. **PEDRO PULLEN PARENTE**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 193.545, inscrito no CPF/ME sob o n° 059.326.371-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.729. 4° andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renuncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, n° 3199, Setor B, bairro Ipiranga, CEP: 04.206-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 35.378.749/0001-51, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300544072 ("Companhia"), outorgando à Companhia a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação, renunciando a quaisquer direitos eventualmente existentes contra a Companhia, de qualquer natureza, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título. O renunciante compromete-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais que tenha recebido no período em que ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2025.

PEDRO PULLEN PARENTE

ANEXO III

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Sra. **LUCIANA ANTONINI RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.678.769-86 (SSP/RS), inscrita no CPF sob o nº 924.064.320-68, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renuncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da **EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, nº 3199, Setor B, bairro Ipiranga, CEP: 04.206-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.378.749/0001-51, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300544072 ("Companhia"), outorgando à Companhia a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação, renunciando a quaisquer direitos eventualmente existentes contra a Companhia, de qualquer natureza, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título. A renunciante compromete-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais que tenha recebido no período em que ocupou o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2025.

LUCIANA ANTONINI RIBEIRO

ANEXO IV

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Sr. **EDUARDO SIROTSKY MELZER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.251.823-93 (SSP/RS), inscrito no CPF sob o nº 643.090.450-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 4º andar; parte, Jardim Paulistano, CEP 04538-905, renuncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da **EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, nº 3199, Setor B, bairro Ipiranga, CEP: 04.206-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.378.749/0001-51, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300544072 ("Companhia"), outorgando à Companhia a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação, renunciando a quaisquer direitos eventualmente existentes contra a Companhia, de qualquer natureza, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título. O renunciante compromete-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais que tenha recebido no período em que ocupou o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 31 de janeiro de 2025.

EDUARDO SIROTSKY MELZER

ANEXO V

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 35.378.749/0001-51

NIRE 35300544072

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Sr. **EDUARDO GAMA SCHAEFFER**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 194575743 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o n° 089.130.028-76, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n° 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, renuncia, a partir desta data, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, n° 3199, Setor B, bairro Ipiranga, CEP: 04.206-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 35.378.749/0001-51, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300544072 ("Companhia"), outorgando à Companhia a mais ampla, rasa, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação em relação a quaisquer obrigações da Companhia perante o renunciante enquanto Conselheiro, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título em razão do cargo exercido de membro do Conselho de Administração. O renunciante compromete-se a manter em sigilo todas as informações confidenciais que tenha recebido no período em que ocupou o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Ainda, a Companhia, mediante a assinatura aposta abaixo, outorga a mais ampla, rasa, plena, geral, irrevogável, irrestrita e irretratável quitação em relação a todas e quaisquer obrigações realizadas e/ou devidas pelo renunciante em razão do exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, pelo período em que tal cargo foi ocupado, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, inclusive no que se refere a quaisquer indenizações de qualquer natureza e a qualquer título, e quaisquer outros atos ou fatos ocorridos até a presente data e que resultem ou possam resultar na responsabilidade do renunciante ou obrigação do mesmo em função do cargo exercido como membro do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo/SP, 29 de novembro de 2024.

EDUARDO GAMA SCHAEFFER

Aceito e de acordo,

EB EDUCAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

AGE 31.01.2025 - EB Educação - Extinção do Conselho de Administração e Consolidação Estatuto (extrato).docx

Documento número #1c7e0d81-5940-4c45-9407-2fea5e0a1f8c

Hash do documento original (SHA256): 2bcfb6c098d3edb0560c506f09143bbf33d25f1b44bfa6eb08b18c9fba5948aa

Assinaturas

-  **Giovanna Killer Soares de Souza**
CPF: 140.346.357-38
Assinou em 31 Jan 2025 às 14:45:34
-  **Daniel Rodrigues Pedrino**
CPF: 312.707.188-43
Assinou em 19 mar 2025 às 15:54:16
-  **Eduardo Schaeffer**
CPF: 089.130.028-76
Assinou em 20 mar 2025 às 17:06:32
-  **Pedro Pullen Parente**
CPF: 059.326.371-53
Assinou em 03 fev 2025 às 16:41:56
-  **Jessica Borges**
CPF: 134.721.557-36
Assinou para aprovar em 19 mar 2025 às 15:49:26
-  **Luciana Antonini Ribeiro**
CPF: 924.064.320-68
Assinou em 04 fev 2025 às 11:00:09
-  **Eduardo Sirotsky Melzer**
CPF: 643.090.450-49
Assinou em 03 fev 2025 às 14:53:56

Log

- 31 jan 2025, 12:58:14 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 criou este documento número 1c7e0d81-5940-4c45-9407-2fea5e0a1f8c. Data limite para assinatura do documento: 02 de março de 2025 (12:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 jan 2025, 13:07:47 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2025 (13:06).
- 31 jan 2025, 13:07:47 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.pedrino@prozeducacao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Rodrigues Pedrino e CPF 312.707.188-43.
- 31 jan 2025, 13:07:47 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: giovanna.killer@prozeducacao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovanna Killer Soares de Souza.
- 31 jan 2025, 13:07:47 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@ebcapital.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Sirotsky Melzer e CPF 643.090.450-49.
- 31 jan 2025, 13:07:47 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: egs@globov.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Schaeffer e CPF 089.130.028-76.
- 31 jan 2025, 13:07:47 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.parente@ebcapital.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Pullen Parente e CPF 059.326.371-53.
- 31 jan 2025, 13:07:47 Operador com email juridico2@educallegal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: luciana@ebcapital.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana Antonini Ribeiro e CPF 924.064.320-68.

- 31 jan 2025, 14:45:34 Giovanna Killer Soares de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovanna.killer@prozeducao.com.br. CPF informado: 140.346.357-38. IP: 191.23.94.92. Componente de assinatura versão 1.1110.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2025, 10:19:17 Operador com email juridico2@educalgal.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: jessica.borges@globov.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessica Borges.
- 03 fev 2025, 14:53:56 Eduardo Sirotsky Melzer assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@ebcapital.com.br. CPF informado: 643.090.450-49. IP: 200.233.193.213. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58869972178477 e longitude -46.68150741253781. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 fev 2025, 16:41:56 Pedro Pullen Parente assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.parente@ebcapital.com.br. CPF informado: 059.326.371-53. IP: 177.145.81.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58504734950206 e longitude -46.67037663047628. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 fev 2025, 11:00:09 Luciana Antonini Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciana@ebcapital.com.br. CPF informado: 924.064.320-68. IP: 200.233.193.213. Componente de assinatura versão 1.1113.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mar 2025, 15:49:26 Jessica Borges assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica.borges@globov.com.br. CPF informado: 134.721.557-36. IP: 186.205.14.128. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 mar 2025, 15:54:16 Daniel Rodrigues Pedrino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.pedrino@prozeducao.com.br. CPF informado: 312.707.188-43. IP: 201.79.177.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9843661 e longitude -43.3038891. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2025, 17:06:32 Eduardo Schaeffer assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail egs@globov.com.br. CPF informado: 089.130.028-76. IP: 201.69.224.48. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5634688 e longitude -46.6845696. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1157.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 mar 2025, 17:06:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1c7e0d81-5940-4c45-9407-2fea5e0a1f8c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1c7e0d81-5940-4c45-9407-2fea5e0a1f8c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 01 de abril de 2025 às 20:18 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

AGE 31.01.2025 - EB Educação - Extinção do Conselho de Administração e Consolidação Estatuto (extrato).docx - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

cddd54233fdb1b42c4bd7b24b46fdc58fea489c27f3a9a2d9ad31b73572c6b8d

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
Q S C E X N Q 2 L 2

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.